



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



## CONTRATO N.º 28/2018

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, pessoa jurídica, de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.967.716/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSO PAZ**, e, de outro lado, **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS , na Rua Rui Barbosa , nº 1082, Bairro Martini , CNPJ: 26.796.200/0001-96, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, CPF: 495.935.950-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Dispensa de Licitação nº 07/2017, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacita-



ções na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

**2.2 Os serviços especiais, previstos na cláusula sexta, será objeto de ajuste específico.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**3.1 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda,** atenderá as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de atendimento contínua através de contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

### **3.1.1 Consultoria na:**

- Organização do **Sistema Municipal de Ensino**, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- Reestruturação do **Plano de Carreira do Magistério Municipal**;
- Elaboração de **Projetos de Lei** relacionados a educação e Projetos Educacionais;
- **Interpretação e execução das Leis Federais:** nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação;
- Interpretação e execução das **normas do FNDE**;
- Interpretação e execução das **normas do CNE** (Conselho Nacional de Educação);
- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: **MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres**;



- Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

### 3.1.2 acompanhamento e monitoramento de:

- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON.
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.

### 3.1.3 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 16 horas durante os 08 (oito) meses de vigência do contrato, para:

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.
- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**4.1** Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.

**4.2** O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

**4.2.1** As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

**4.2.2 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional,** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.



**4.2.3 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional**, obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

**4.3** O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

**4.4** As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

**4.5 A SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional**, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

**4.6** No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

**4.7** Reputam-se cumpridas as obrigações da **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referidos na cláusula **3.1.1 e 3.1.2**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**5.1** Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

**5.1.1** Resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

**5.1.2** Orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;

**5.1.3** Elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

**5.2** Sempre que o **MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação**, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.



**5.3** Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

**5.3.1** leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.

**5.3.2** novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

**5.3.3** novas Resoluções do FNDE;

**5.3.4** novo piso salarial do magistério público;

**5.4** Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

**5.5** Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.

**6.1** O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços, conforme estabelecido na cláusula 7.2.

**6.1.1** Ao solicitar o assessoramento e/ou capacitação local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário.

**6.1.2** Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a SIMAE agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

**7.1** O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no Item 3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do referido contrato, é de R\$



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula anterior, será estabelecido conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de **R\$ 50,00 por hora de assessoramento e/ou capacitação** (desconto de 75% do valor de R\$ 200,00 por hora, valor este estabelecido na tabela dos serviços da SIMAE), mais **R\$ 1,00 por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.**

7.3 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), **Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3**, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.6 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.

8.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses a contar de 02/04/2018 a 30/12/2018.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1 A SIMAE ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:



### 9.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

### 9.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

### 9.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

### 9.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**9.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

**10.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**10.2** A SIMAE- Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**10.3** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2087 - Manutenção das Ativ. De Ensino

339039000000 – Outros serviços de terceiro – pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

TIO HUGO, 28 de Março de 2018.

.....  
GILSO PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
.....

DARCI BUENO DA SILVA  
SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_